



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 31 de outubro de 2025.

Licença Ambiental Simplificada SEI-GDF n.º 22/2025 - IBRAM/PRESI

Processo nº: [00391-00009317](#)/2025-85

Documento Técnico: Parecer Técnico n.º 88/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([183497169](#))

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF - DER/DF

CPF ou CNPJ: 00.070.532/0001-03

CNAE: Não se aplica

Endereço: Via marginal da EPDB (DF-025), entre o Conjunto 1 e o Conjunto 3 da Quadra 14, Setor de Mansões do Park Way.

Coordenadas Geográficas: Início: X - 185485.9 / Y - 8243738.2; Final: X - 183059.7 / Y - 8241855.6 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 S

Bacia Hidrográfica: Rio Paranoá

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Médio

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Duplicação da via marginal da EPDB (DF-025), entre o Conjunto 1 e o Conjunto 3 da Quadra 14, Setor de Mansões do Park Way

Prazo de Validade: 4 (quatro) anos

Unidade de Conservação Afetada: Área de Proteção Ambiental das Bacias do Gama e Cabeça de Veado

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS::

1. A publicação da presente Licença Ambiental Simplificada deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto no Art. 16, § 1º da Lei Distrital nº 041/89, e Art. 6, VI da Resolução nº 01/2018 CONAM/DF;
2. O descumprimento do “**ITEM 1**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Licença Ambiental Simplificada, conforme previsto no Art. 19 da



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

3. A partir do 31º dia de emissão, a presente Licença Ambiental Simplificada só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 1”**;
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 1”**;
5. A renovação tácita de Licença Ambiental Simplificada deve ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Resolução nº 01, de janeiro de 2018.
6. Durante o período de prorrogação previsto no **“ITEM 5”** é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
7. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **“ITEM 5”** deve observar o disposto no Art. 16 §2 da Resolução nº 01, de janeiro de 2018.
8. O **BRASÍLIA AMBIENTAL**, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Simplificada;
9. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
10. O **BRASÍLIA AMBIENTAL** deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
11. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Simplificada;
12. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
13. A presente Licença Ambiental Simplificada está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
14. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença Ambiental Simplificada SEI-GDF n.º 22/2025 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 88/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([183497169](#)), do Processo nº [00391-00009317](#)/2025-85.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
1	Esta Licença Ambiental Simplificada autoriza a duplicação da via marginal da EPDB (DF-025), no trecho compreendido entre o Conjunto 1 e o Conjunto 3 da Quadra 14 do Park Way, com a seguinte especificação: • Seção transversal composta por duas faixas de tráfego com largura total de 7 metros; • Separação dos eixos por um canteiro central com largura variável entre 1 a 10 metros; • Estrutura do pavimento composta por Sub-base em solo + 2% de Cimento, Base em cascalho e Revestimento CAUQ; • Extensão total de 4.800 metros; • Sistema de drenagem pluvial com reservatórios de acumulação.	Condicionante informativa.
2	Esta Licença Ambiental Simplificada diz respeito às condições ambientais para a instalação e operação do empreendimento e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a duplicação da via marginal da rodovia DF-025 (EPDB);	Condicionante informativa.
3	Esta Licença Ambiental Simplificada não autoriza a abertura de caixas de empréstimo e de locais de bota-fora. Para tal, o empreendedor deverá solicitar Autorização Ambiental específica;	Condicionante informativa.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

4	Esta Licença Ambiental Simplificada não autoriza a supressão de vegetação. A Autorização para Supressão Vegetal deverá ser obtida por meio do Processo nº 00391-00004433/2025-16 (IBRAM - Autorização para Supressão de Vegetal - ASV);	Condicionante informativa.
5	Fixar placa no local do empreendimento, contendo o nome do empreendedor, da empresa executora da obra, número do processo do Instituto Brasília Ambiental e número da Licença Ambiental com respectivo prazo de validade;	Antes do início das obras.
6	Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), especificações e encargos gerais para execução das obras e adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;	Na fase de execução das obras.
7	Limitar a aplicação dos produtos químicos de pavimentação (emulsão asfáltica, pintura de ligação ou outros) ao leito estradal, construindo estruturas de contenção que evitem o escoamento desses produtos químicos para cursos d'água e nascentes próximas;	Na fase de execução das obras.
8	Executar projeto paisagístico com previsão de semeadura direta de gramíneas e do plantio de mudas arbóreas e arbustivas nativas do cerrado para promover a recuperação das áreas degradadas pela movimentação de terra e pela exposição do solo, abrangendo os taludes de corte e de aterro. Adequar o Plano de Recomposição de Área Degradada ou Alterada - PRADA, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 33, de 02 de outubro de 2020 ;	Em até 120 dias após a finalização das obras.
9	Implantar dispositivos para a retenção de águas pluviais, controle de erosão e contenção dos sedimentos durante a execução das obras;	Na fase de execução das obras.
10	Aspergir água no segmento do trecho ou caminho de serviço onde estão sendo executadas as obras para diminuir a suspensão de partículas na atmosfera, assim como nos montes de material provenientes de áreas de empréstimo e nos locais onde haja movimentação de solo;	Na fase de execução das obras.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

11	Implementar todas as medidas preventivas, corretivas e mitigadoras dos impactos ambientais identificados no Memorial Descritivo (180304446) e apresentar comprovação nos relatórios semestrais exigidos no item 13. desta Licença;	Na fase de execução das obras.
12	Recuperar o uso original das áreas utilizadas para canteiro de obras e pátio de máquinas após o término das obras, conforme o que foi descrito no Memorial Descritivo (180304446);	Imediatamente após a finalização das obras.
13	Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da duplicação, contendo registro fotográfico, descrição das atividades realizadas, eventuais desconformidades ambientais constatadas, ações e medidas adotadas e atualização do cronograma executivo de obras, e acompanhamento dos dispositivos de contenção de sedimentos e retenção das águas pluviais implantados no decorrer da obra;	Até dia 31 de janeiro e até 31 de julho.
14	Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes em até 60 (sessenta) dias após o término da obra, bem como relatório final conclusivo da implantação de todo o empreendimento, acompanhados de ART, considerando os aspectos construtivos e ambientais;	Em até 60 dias.
15	Executar a limpeza dos dispositivos de drenagem pluvial nos casos em que forem identificadas obstruções causadas por resíduos sólidos ou sedimentos que comprometam o pleno funcionamento do sistema;	Durante a operação.
16	Realizar inspeções periódicas no sistema de drenagem pluvial com o objetivo de identificar e corrigir eventuais avarias;	Durante a operação.
17	Apresentar no prazo de até 60 (sessenta) dias o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento;	Em até 60 dias.
18	O(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá(ão) apresentar no prazo de até 60 (sessenta) dias o(s) Certificado(s)	Na fase de execução das obras.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s).	
--	---	--

PATRÍCIA KWIATKOWSKI

Superintendente de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental
– Substituta

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo

“Assinado conforme delegação de competência constante na Instrução Normativa nº 17 art. 1º, de 16 de Novembro de 2023 publicada no DODF nº 216, p.29 e na Instrução Normativa nº 38 de 11/02/2025, publicada no DODF nº 32, pág. 12 de 14/02/2025”.